



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DO CONSELHO DIRETOR DO CEFET/MG EXERCÍCIO DE 1995

1. A Comissão designada pela Portaria CD-001/96, de 08 de março de 1996, do Sr. Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, examinou atentamente, com as técnicas de auditoria geralmente aceitas, os balanços, quadros de variações patrimoniais, uma apreciável amostragem aleatória dos processos e documentos derivados da execução orçamentaria, relativos ao exercício encerrado em 31.12.95, pelo que apresenta seu parecer conclusivo, em obediência às determinações do item X (dez) do artigo 9º do Estatuto do CEFET-MG, aprovado pelo decreto nº 87.411, de 19 de julho de 1982 (D.O.U. de 20/07/82).

2. Contabilidade

Convém destacar, preliminarmente, que no CEFET/MG, tal como ocorre em todas as unidades federais ligadas "on-line" ao SIAFI, na Secretaria do Tesouro Nacional, toda a escrituração é processada naquela Secretaria, de tal maneira que o SIAFI centraliza não apenas o controle e liberação dos recursos na Conta Única do Tesouro, mas a própria contabilização de fatos administrativos, recebendo o CEFET/MG os balancetes mensais e, no final do Exercício, os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial elaborados pelo SIAFI, e essas peças são, então, conferidas e checadas com os documentos originais e registros analíticos elaborados paulatinamente pela DAFC do CEFET/MG.

Assim, considerando os exames realizados "in-loco", pela Comissão, passamos a resumir os principais aspectos contábeis observados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2.1. Execução Orçamentária

Balanço orçamentário Dotações iniciais e suplementares

Os quadros demonstrativos da previsão e execução orçamentária devem destacar as Receitas próprias, que são os recursos gerados pelo CEFET, e as transferências governamentais ou repasses, que são os recursos destinados ao custeio e despesas de capital e à execução de convênios com o Governo, recebidos do Tesouro Nacional.

- I - O Balanço Orçamentário põe em destaque esses dados, que podem ser assim resumidos:
a) Previsão total de recursos em 1995:

Tesouro Nacional	R\$ 31.274.519,38
Receitas Próprias	<u>3.903.608,00</u>
Previsão Total	35.178.127,38

- b) Despesas

ba) Despesa total fixada	35.178.127,38
Despesa total realizada	<u>31.073.542,34</u>
Diferença	4.104.585,04

bb) Recursos efetivamente obtidos	32.479.123,12
Despesas efetivamente realizadas	<u>31.073.542,34</u>
Superávit efetivo	1.405.580,78

bc) Previsão total de receitas	35.178.127,38
Receitas efetivamente obtidas	<u>32.479.123,12</u>
Déficit na arrecadação	2.699.004,26

- c) Superávit

Despesas realizadas a menos (ba supra)	4.104.585,04
Déficit na arrecadação (bc supra)	<u>2.699.004,26</u>
Superávit efetivo	1.405.580,78



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

d) Restos a Pagar

Das despesas realizadas (R\$ 31.073.542,34) passaram para 1996, como "Restos a Pagar" inscritos, o total de R\$ 962.850,62 (Ver Balanço Financeiro), que representam aproximadamente 3,09% das despesas, índice muito módico, a indicar a boa execução orçamentária e o pagamento em dia e dentro do exercício.

II - Balanço Financeiro

a) Disponibilidades

Do exercício de 1994 passaram para 1995 R\$ 2.645.260,80 e de 1995 para 1996 passaram R\$ 2.258.310,48, a saber:

Cota única do Tesouro Nacional	59.904,47
Aplicações Financeiras	2.188.776,13
Outras disponibilidades	<u>9.629,88</u>
	2.258.310,48

b) Um fato que é digno de destaque é que a receita própria do CEFET/MG, no total de R\$ 3.433.323,84 já representou em 1995 a percentagem de 11,6% das transferências recebidas do Tesouro Nacional (R\$ 29.608.915,64), devendo ser destacada a receita de R\$ 1.065.050,56 de serviços prestados a terceiros.

III - Balanço Patrimonial

a) O Ativo Financeiro (R\$ 4.500.530,23) supera largamente o Passivo Financeiro (R\$ 1.439.908,72). No Ativo Financeiro a parcela maior é a de disponível em Moeda Nacional, no valor de R\$ 2.258.310,48 e no Passivo Financeiro a parcela maior é a de Restos a Pagar, no total de R\$ 962.850,62.

b) O Ativo Real de R\$ 21.408.823,33 supera em R\$ 19.968.914,61 (Patrimônio Líquido) o Passivo Real (R\$ 1.439.908,72).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

c) O Patrimônio Líquido (R\$ 19.968.914,61) ficou praticamente estável em comparação com o valor de 31.12.94 (R\$ 19.305.225,72) mas duas situações significativas devem ser destacadas:

ca) Os repasses a receber do Tesouro Nacional, em 31.12.94, em de R\$ 6.154.942,28 e em 31.12.95 ficaram apenas em R\$ 2.196.321,70.

cb) Em compensação, a parcela referente a Bens Móveis e Imóveis em 31.12.94 era de R\$ 12.085.381,34, e em 31.12.95 atingiu R\$ 16.815.407,77, com o acréscimo de R\$ 4.730.026,43 de novas aquisições ou incorporações.

3. Exame por amostragem de documentação

A Comissão, com a assistência técnica do professor Oséas Ferreira Cardoso, procedeu a um exame cuidadoso, não obstante a premência do tempo, por amostragem em algumas dezenas de processos dos mais variados assuntos, escolhidos aleatoriamente, a fim de avaliar, dentro das técnicas de auditoria geralmente aceitas, a procedência e a exatidão da execução orçamentária, e a concordância dos pagamentos com os respectivos documentos, os créditos orçamentários e as normas legais pertinentes.

3.1. Dentro dessa orientação, a Comissão examinou os seguintes processos: 1530/95-16; 828/94-83; 1797/94-97; 1430/95-63; 1836/95-28; 2534/94-13; 2481/94-59; 0231/95-00; 0474/95-01; 0397/95-54; 1337/95-68; 2430/94-18; 0157/95-4; 0301/95-85; 0302/95-48; 0701/95-63; 2001/95-12; 2002/95-85; 2003/95-48; 2004/95-19; 2144/95-70; 0357/95-30; 1339/95-93; 1776/95-06; 2417/95-31; 1318/95-13; 0320/95-20; 2721/94-61; 1304/94-28; 0018/94-63; 2568/95-16; 1354/95-87; 1252/95-15; 1566/95-55; 1080/95-53; 2021/95-20; 1021/95-94; 1396/95-27; 1591/95-01; 1086/95-30; 1240/95-28; 0475/95-66; 0127/95-80; 0713/95-42; 1544/95-12; 2611/95-43 e 1.007/95-63. .x.x.x.x.x.x.x

Oséas Ferreira
Cardoso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

3.2. A quase totalidade dos processos examinados está em perfeita ordem, obedecendo a todas as normas legais e regimentais. Os processos referentes a aquisição de bens ou de material de consumo estão corretamente atestados e foram oportunamente registrados no almoxarifado e, quando bens, registrados na Seção de Patrimônio.

3.3. Não encontramos irregularidades, mas apenas pequenas impropriedades nos processos a seguir relacionados, os quais, no entanto, não constituem, no entender da Comissão, obstáculo à normal aprovação das contas do CEFET/MG, relativas ao Exercício encerrado em 31.12.95.

a) **Proc. 0828/94-83** - Iniciado em 1994 e ultimado em 1995. A dispensa de licitação está correta e os R\$ 11,70 de imposto de renda foram oportunamente recolhidos. O processo foi organizado e ultimado para avaliar a insalubridade na Gráfica, mas o laudo técnico e a indicação dos beneficiados figuram em processo separado.

b) **Proc. 0157/95-4** - Diretor autorizou em 19.01.95 e 23.02.95, mas a Coordenadoria de Planejamento só liberou os créditos em 03 e 04.04.95, por falta de liberação de verbas orçamentárias pelo MEC, é de se supor. Edital de licitação corretamente elaborado pela Procuradoria. O item 67 (Fls. 100 e 105) foi, de fato, pelo menor preço, pois o vencedor deu preço menor para todo o conjunto de chaves e não apenas para as chaves de 1 1/4" e 1 1/6".

c) **Proc. 0701/95-63** - Diárias para motoristas: Foram pagas a posteriori, mas aceitamos, porque os motoristas são designados, algumas vezes, na hora da execução do serviço, de acordo com a disponibilidade no momento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

d) **Proc. 2001/95-12** - Contratação de instrumentista para festividade de aniversário do CEFET/MG: O parecer jurídico a fls. 18/19 justificou a inexigibilidade de licitação pelo artigo 25, item 02, da Lei 8.666/93 e a publicação está a fls. 30 e 31. O comprometimento do gasto de R\$ 1.250,00, em 27.09.95 (fls.09) foi regularizado em 30.12.95, pela NE 02158, pelo que pode ser aceito.

e) **Proc. 1430/95-63** - Inscrição de professores em encontro internacional: O empenho 95NE01080 é de 26.07.95 e a OB 95OB1322 é de 14.07.95 (dentro do prazo de inscrição) mas pode ser aceito, porque:

I - a inscrição após a data elevaria o custo para R\$ 70,00 por participante.

II - A Coordenadoria de Planejamento comprometeu tempestivamente a verba, em 13.07.95 (fls. 06).

f) **Proc. 1836/95-28** - Inscrição de professores da ETFRN no 2º Simpósio de automação, em Curitiba, face ao Convênio CEFET-MG/ETFRN: O convênio prevê o fato. O pagamento (OB01729 - fls.07) antecedeu o empenho 95NE02165, de 30.12.95, mas foi legal e oportunamente emitido, o FT-1530619, de R\$ 300,00, em 06.09.95, pelo que o processo está regular.

g) **Proc. 1337/95-68** - Inscrição de professores em Seminário de inglês. O comprometimento (fls.09) do total do gasto (R\$ 130,00) foi oportuno (23.06.95) e o empenho 95NE01032, dos 50% (R\$ 65,00) a cargo do CEFET/MG em 24.07.95 atende à lei, (fls.13) face à FT-1530636, de fls. 14.

h) **Proc. 2430/94-18** - Baixa de bens do Patrimônio: Ouvida regularmente a Comissão Permanente de Vistoria, Avaliação e Baixa de Bens Patrimoniais (fls. 19-v a 23) e atendida a Norma de Execução nº 08/STN. Termo de Baixa nº 01/95, de 29/09/95 foi devidamente contabilizado (fls. 171).

D. de Azevedo *Paul* *My*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

i) **Proc. 1776/95-06** - (Convite 061/95) - Compra de corretor de fibra ótica e outros: Serviço Jurídico elaborou o edital (fls. 02). A concorrente MG-Informática Ltda foi convidada em 07.11.95, quando o encerramento era em 09.11.95, mas compareceu normalmente à licitação. A justificação de fls. 29, do Presidente da Comissão de Licitação foi examinada e aprovada pelo Serviço Jurídico, (fls. 30) pelo que a adjudicação está correta e legal (menor preço). A complementação de compra feita em 13.12.95 (fls.42) está correta, mas passou como Restos a Pagar em 1996. Pode ser aceito.

j) **Proc. 2721/94-61** - Aquisição de material para UNED-Leopoldina. Aquisição processada segundo o art. 24, item V da Lei 8.666/93, isto é: compra direta. Parecer jurídico aprovado pelo Sr. Diretor (fls. 09) pelo que o processo está normal.

k) **Proc. 1304/94-28** - Locação de linhas junteras e terminais à Telemig. A ausência de licitação foi enquadrada (fls. 03 e 04) como "Dispensa de Licitação" (art. 24, item 02 da Lei 8.666/93) embora a fls. 05 (747) falem em "inexigibilidade", o que exigiria publicação do despacho. O parecer jurídico de fls. 03 (745) diz ser indiferente, neste caso específico, por ser a Telemig uma autarquia, classificar como "dispensa de licitação" ou "inexigibilidade", pelo que o processo está correto.

l) **Proc. 2568/95-16** - Folha de pagamento de dezembro/95. Do ponto de vista formal e legal o processo está em ordem, mas não pesquisamos a situação individual de cada servidor, pela exigüidade do tempo. As devoluções de diferenças (fls. 65, 79, 80 e 81) estão corretas e recolhidas (fls. 66). AS consignações (fls. 67, 71 e 72), o recolhimento ao INSS (fls. 68 e 82 a 84), do PSS - empregados e empregador (fls. 69), recolhimento do imposto de renda (fls. 70) estão regulares e comprovados.

m) **Proc. 1354/95-87** - Contratação por 6 dias de pianista para ensaiar e acompanhar nosso coral no aniversário do CEFET/MG. Empenho a posteriori. Deveriam ter feito constar expressamente do processo a dispensa de licitação, porque o valor era bem inferior ao texto legal de R\$ 1.592,34 na ocasião.